



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

LEI Nº 396/97

**Autoriza aquisição de imóvel urbano
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir,
dispensada a licitação, imóvel urbano com a finalidade e interesse público, da
implantação da "Casa do Agricultor".

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido do Sr. LUIZ CARLOS GOMES
DE OLIVEIRA, portador do CIC nº 062.442.032-91, é o constante do laudo de
vistoria, avaliação e documentação em anexo, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil
reais), que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - O pagamento será efetuado sendo: R\$ 3.000,00 (três mil
reais) como sinal e princípio de pagamento e o saldo de R\$ 7.000,00 (sete mil
reais) divididos em três parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira, 30
(trinta) dias após o pagamento do sinal.


Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ou suplementar
no orçamento vigente, os créditos necessários para a realização da presente
aquisição.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 1997.


AGEMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 06 de 07 1997


Erivan Machado Casimiro
Aux. de Sec. Legislativa